

praticado em 24 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4923/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 399/02.4GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuriy Oginets, natural de Ucrânia, nascido em 2 de Maio de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º Am 117984, com domicílio na Rua Alves Redol, 84, D, 5.º, esquerdo, Vila Franca de Xira, 2600 Vila Franca de Xira, o qual foi por transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4924/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 189/01.1GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme João da Conceição Liseu, filho de Guilherme João Liseu e de Vicência Maria da Conceição Fernandes, natural da freguesia e concelho do Montijo, nascido a 15 de Junho de 1979, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 13304508, com domicílio nas Barracas junto ao Bairro Social em Povos, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência a funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 38.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a), e n.º 4, do Código da Estrada, um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4925/2006 — AP.** — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 398/99.1SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo José Dias Alvoeiro Domingos, filho de Armindo Alvoeiro Domingos e de Marilda Alves Duarte Dias, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1974, com domicílio na Rua Comendador Cruz Pereira, 11, 2.º, esquerdo, Arganil, 3300-034 Arganil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Março de 1999, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Marques Martins*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 4926/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado, n.º 43/00.4SVLSB, pendente neste Tribunal o arguido João Paulo Formiga Silva, nascido a 3 de Novembro de 1981, filho de Luís Filipe Dias Simões e Silva e de Laura Maria da Silva Formiga Silva, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 13030856, com domicílio conhecido em Rua Alto do Chapeleiro, lote 80, porta 74, rés-do-chão, 1750 Lisboa, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, por despacho proferido em 20 de Fevereiro de 2006, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 4927/2006 — AP.** — O Dr. Sousa Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1789/02.8PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rufino Varela, filho de Anastácio Soares e de Inácia Varela, natural de Cabo Verde, nascido em 6 de Janeiro de 1961, solteiro, com domicílio na Quinta do Mocho, loja anexa ao lote 19, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, alínea a), do Código Penal e artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 12 de Novembro de 2002, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ricardina Esperanço*.

**Aviso de contumácia n.º 4928/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 727/01.OSXLSB, pendente neste Tribunal o arguido António Manuel Duarte da Silva, filho de Victor da Silva e de Maria Fernanda Duarte de Sousa, natural da freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, nascido em 6 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8554616, com domicílio na barraca sem número na Quinta do Reguengo, Galinheiras, Charneca, Lisboa, encontra-se acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, por despacho proferido em 27 de Janeiro de 2006, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

**Aviso de contumácia n.º 4929/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1278/03.3PHLRS, pendente neste Tribunal o arguido Rui Manuel Silva Leonardo, filho de José Pedro Leonardo e de Alda da Conceição da Silva, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, nascido em 15 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13292342, com domicílio conhecido na Alameda das Palmeiras, 27, 1.º, direito, Setúbal, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem se encontrar habilitado para tal, previsto e punido no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e um crime de desobediência simples, previsto e punido no artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, em conjugação com o artigo 387, n.º 2, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 30 de Janeiro de 2006, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

**Aviso de contumácia n.º 4930/2006 — AP.** — O Dr. Sousa Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado, n.º 153/03.6PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Mendes Gonçalves, filho de Domingos Mendes e de Margarida Gonçalves, natural de Cabo Verde, nascido em 9 de Dezembro de 1958, titular do passaporte n.º Jo01037, com domicílio na Rua das Fontainhas, 66 -B, Vendas Novas, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Rocha*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 4931/2006 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2558/03.3PFLLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Tavares João Pedro, filho de Adriano João Pedro e de Maria dos Sanches Tavares, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º N205874 e da identificação fiscal estrangeira n.º 229891330, com domicílio na Casal da Serra, 25, 7.º, esquerdo, Rinchua, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 4932/2006 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 268/03.0PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Baltazar Inácio Gomes, de nacionalidade angolana, nascido em 10 de Agosto de 1974, titular do passaporte n.º Ao-0533185, com domicílio na Rua Fernando Pessoa, 250, B, 1.º, esquerdo, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, do Decreto-Lei n.º 114/94, de Março de 2005, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 4933/2006 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena